CONTRATO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, E DO OUTRO A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês novembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES,** brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia Pinheiro, Belém -PA, neste ato representada por seu procurador, **Sr. GUSTAVO AGUIAR DA COSTA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 89.313 OAB/RJ e do CPF nº. 071.967.557-07, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/98, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014 e alterações, nos termos do Parecer nº 473/SPACC/PGM/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº **08.00449-000/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal gasoso), **COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017 e anexos;
b) Processo Administrativo n° 08.00449-000/2017;
c) Termo de Referência nº. 076/2017, às fls. 03/30.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 1.103.782,80 (um milhão cento e três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o RECEBIMENTO dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de compras e setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato;

4.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços realizados;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência do beneficiário.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4. A **SEMUSA** efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

4.5. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste termo, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a vigência de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

5.1.1 Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.1.2 O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sub a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleitado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d)Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula ao termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, nos mesmos;

7.2. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA;

7.3. Caso a Unidade de Saúde possua Central de GASES MEDICINAIS será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção e o fornecimento de reguladores, chicotes entre outros, caso necessário, sem ônus à CONTRATANTE;

7.4. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

7.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

7.6. O produto não deverá ser considerado recebido pela CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota de recebimento/entrega, por funcionário autorizado, obedecendo a todas as especificações descritas neste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

8.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade de Saúde em horário pré-determinado pelo gestor do contrato;

8.3. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

8.4. No ato da entrega dos gases a aferição do objeto será através de Certificado de Grau de Pureza emitido pelo fabricante dos Gases Medicinais;

8.5. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, uniforme, crachá e etc, sem ônus a CONTRATANTE;

8.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos (ferramentas) que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos sem ônus a CONTRATANTE.

8.7. Locais de Entrega dos gases medicinais:

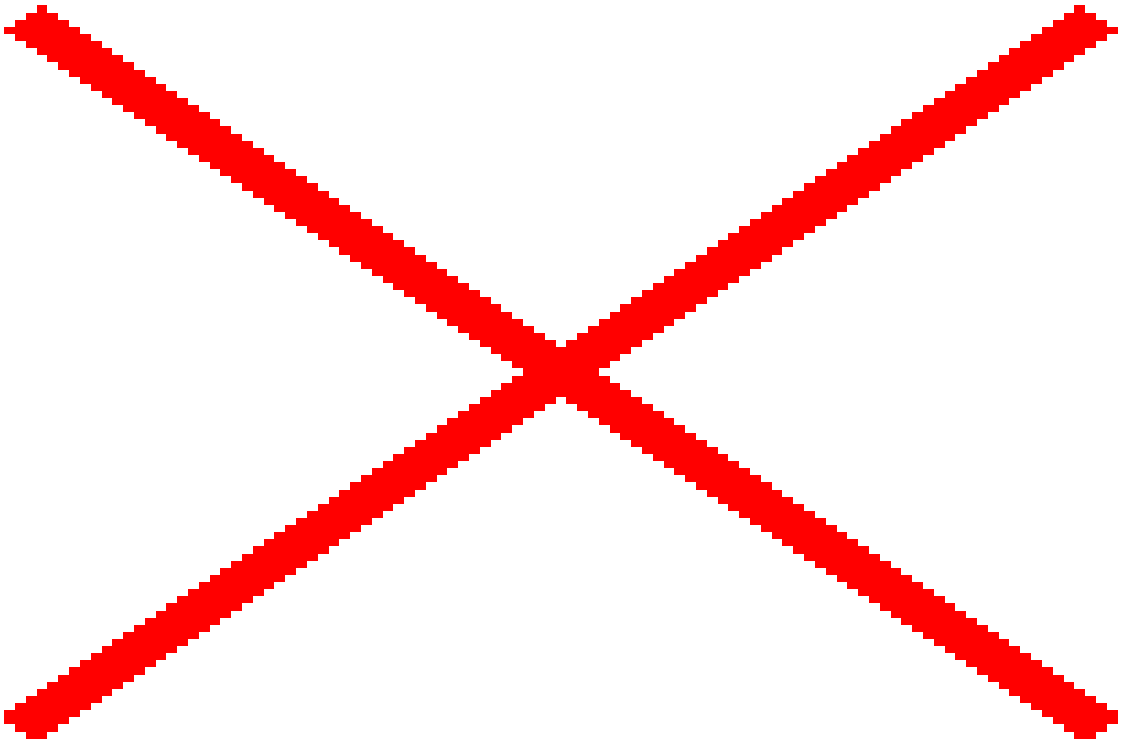
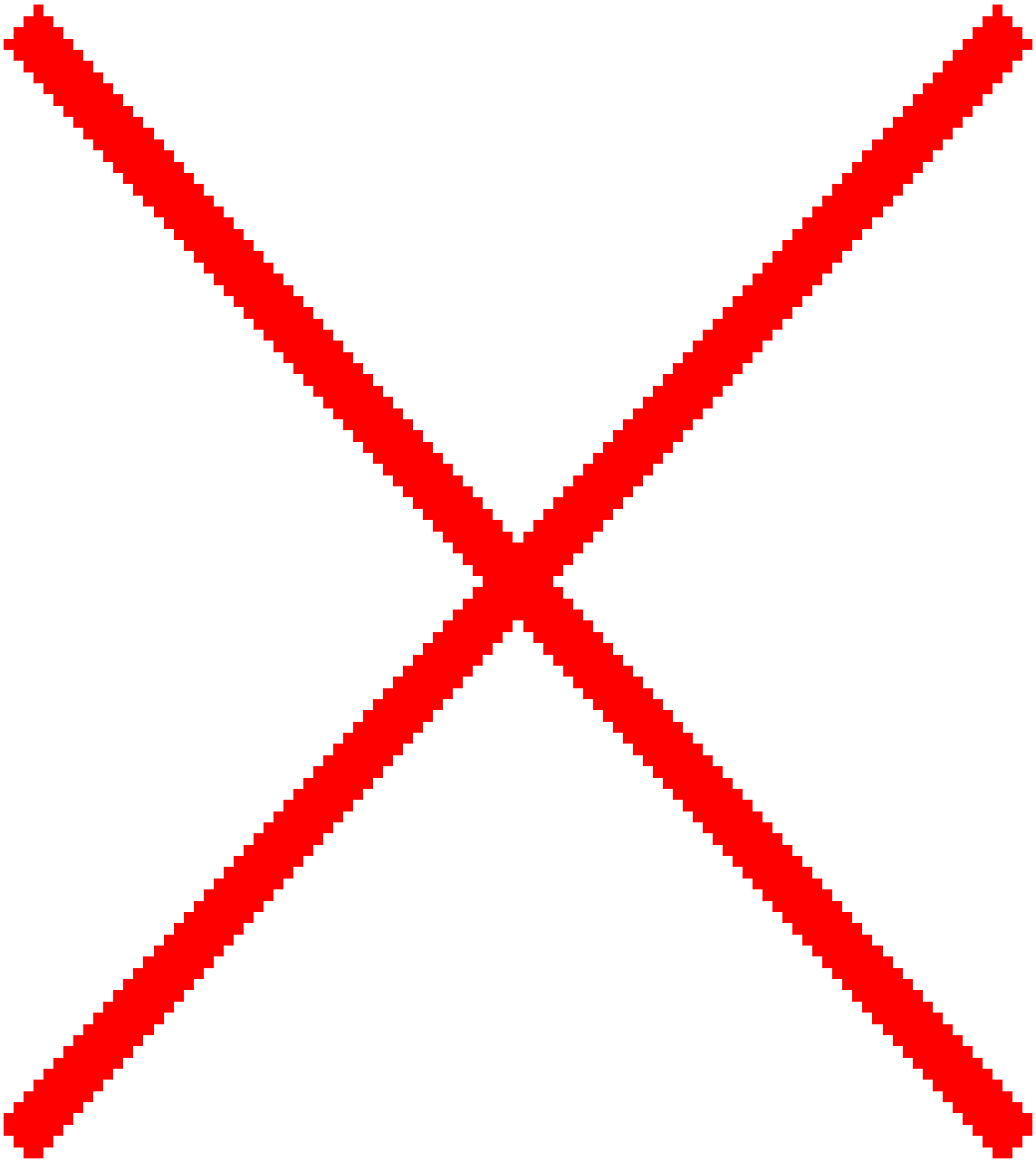
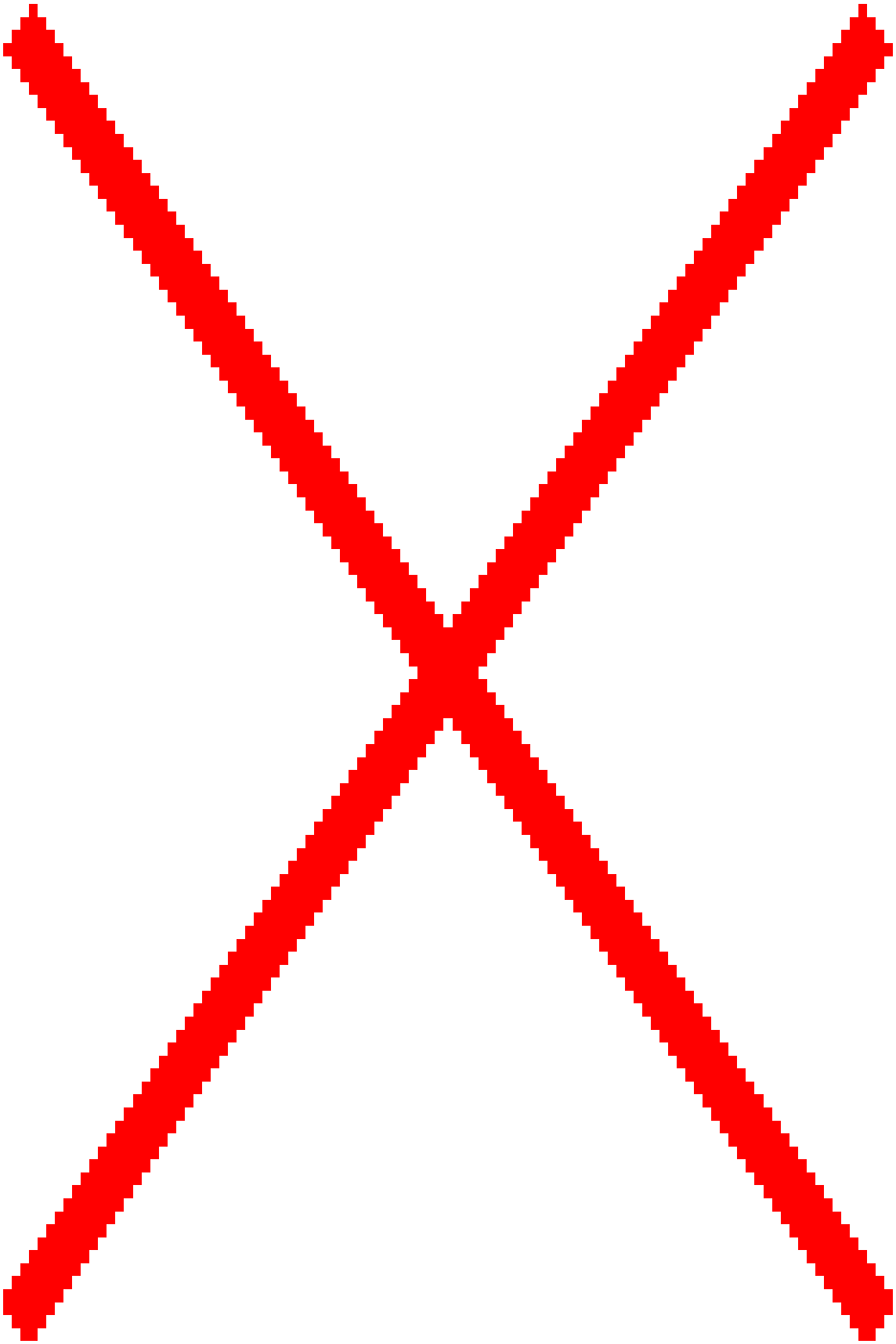


Tabela 01:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00449/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00449/2017



* Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade de cada Unidade Hospitalar.

8.8. Os gases medicinais devem ser entregues em cilindros em perfeito estado de conservação, em **REGIME DE COMODATO, sem ônus para a instalação**, deve conter todas as informações dos produtos, características, periculosidades, procedimentos de segurança, classificação ONU. Conforme descrição abaixo:

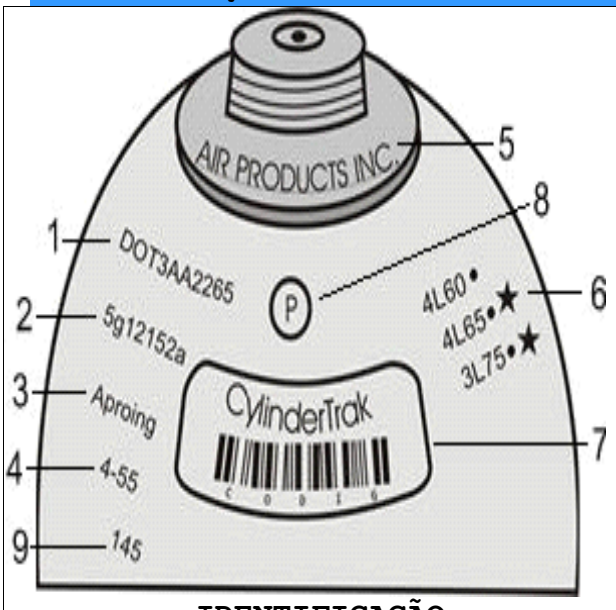
Tabela 02:

Identificação dos Cilindros/Gases pelas Etiquetas	
Identificando todas as informações dos produtos, características, periculosidades, procedimentos de segurança, classificação ONU.	
	

8.9. Sem defeitos tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas) conforme descrição abaixo:

Tabela 03:

Identificação Técnica dos Cilindros

 **IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO**	**(1)** Especificação do Cilindro: DOT 3AA 2265, *DOT*: Department of Transportation; *3AA*: Tipo do material do cilindro; *2265*: pressão de trabalho em psi; **(2)** Número de série do cilindro; **(3)** Símbolo de registro do proprietário; **(4)** Data de fabricação (também denominado primeira data de teste hidrostático); **(5)** Identificação do Proprietário; **(6)** Data de validade do teste hidrostático Nota: esta data significa que o cilindro não pode ser CHEIO após esta data. A utilização está liberada; **(7)** Etiquetas de identificação do cilindro; **(8)** Marca de identificação da empresa que inspecionou o cilindro.

8.10. O fornecimento dos objetos deste Contrato será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE,** por meio de suas unidades de saúde;

8.11. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário não será aceitos pela CONTRATANTE.

8.12. DO TRANSPORTE:
8.12.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte, a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12;

8.12.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

8.12.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

8.12.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

8.12.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12;

8.12.6. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

8.12.7. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

8.12.8. Os cilindros e tubulações de gases deverão obedecer às cores padronizadas conforme

norma ABNT NBR nº 12.176, na seguinte disposição:

Tabela 04:

GÁS MEDICINAL	COR
Oxigênio Liquefeito	Verde
Oxigênio Não Liquefeito	Verde
Ar Medicinal	Amarelo

8.13. DO ABASTECIMENTO:

8.13.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 03 (três) horas a partir do registro comprovado do chamado;

8.13.2. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.13.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

8.13.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

8.13.5. É proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da Unidade de Saúde;

8.13.6. Os horários e dias ideais para abastecimento são das **08:00 às 15:00** horas, de segunda a sexta feira. No entanto, a CONTRATANTE, se assim lhe for conveniente, poderá definir períodos com maiores intervalos para a realização do serviço, de acordo com a CONTRATANTE. Não deverão ser aceitos mais de um abastecimento por dia do mesmo tipo de gás, excetuando-se os casos emergenciais, provocados por motivo de força maior.

8.14. DAS MANUTENÇÕES

8.14.1. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a garantir a segurança dos profissionais, das instalações das Unidades de Saúde e ainda assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

8.14.2. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da CONTRATADA, salvo os casos necessários;

8.14.3. Junto a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar **cronograma** detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE;

8.14.4. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde;

8.14.5. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso;

8.14.6. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE;

8.14.7. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.14.8. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.14.9. Qualquer procedimento de manutenção, dos cilindros não poderá interromper o suprimento de gases nas Unidades de Saúde. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

8.14.10. Os cilindros estocados, fora de uso, devem permanecer com os capacetes de proteção das válvulas devidamente acoplados, e identificados cheios ou vazios.

8.15. DA INSTALAÇÃO

8.15.1. A instalação dos sistemas de gases , no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho, assinatura contratual e emissão de ordem de fornecimento. Esta instalação será de total responsabilidade da CONTRATADA sendo que, nas Unidades que já possuírem o sistema deverá ser agendado a manutenção dos mesmos para dar continuidade no fornecimento. Esta operação não incluirá nenhum ônus à CONTRATANTE;

8.15.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ABNT 12.188 e NR-13;

8.15.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados,

estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CRQ;

8.15.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

8.15.5. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados.

8.16. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.16.1. Dos quantitativos e capacidade dos Cilindros de Armazenamento de Gases Medicinais por Unidade de Saúde:

Tabela 05:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE DMAC	CILINDROS				TOTAL
		1M³,	3M³	7 M³	10M³.	
1.	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	02	02	02	02	08
2.	MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	02	02	20	20	44
3.	PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE	03	02	12	10	27
4.	PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	03	02	08	10	23
5.	SAMU JACI PARANA	04	02	02	08	16
6.	SAMU PORTO VELHO	10	04	04	12	30
7.	SAMU UNIÃO BANDEIRANTE	04	02	02	08	16
8.	UPA DE JACI PARANÁ	02	02	10	10	24
9.	UPA ZONA LESTE	03	02	15	13	33
10.	UPA ZONA SUL	03	02	13	10	28
SUB - TOTAL		36	22	88	103	249
UNIDADES DE SAÚDE DAB ZONA URBANA		1M³,	3M³	7 M³	10M³.	TOTAL
11.	USF. AGENOR DE CARVALHO	-	01	01	02	04
12.	USF. APONIÃ	-	01	01	02	04
13.	USF. AREAL DA FLORESTA	-	01	01	02	04
14.	USF. CALADINHO	-	01	01	02	04
15.	USF. CASTANHEIRA	-	01	01	02	04
16.	USF. ERNANDES ÍNDIO	-	01	01	02	04
17.	USF. FLAMBOYÃ	-	01	01	02	04

18.	**USF. HAMILTON R. GONDIN**	-	01	02	02	05
19.	**USF. JOSÉ ADELINO**	-	01	01	02	04
20.	**USF. MANOEL A. MATOS**	-	01	02	02	05
21.	**USF. MARIANA**	-	01	01	02	04
22.	**USF. MAURICIO BUSTANI**	-	01	01	02	04
23.	**USF. NOVA FLORESTA**	-	01	01	02	04
24.	**USF. OSVALDO PIANA**	-	01	01	02	04
25.	**USF. PEDACINHO CHÃO**	-	01	01	02	04
26.	**USF. RENATO MEDEIROS**	-	01	01	02	04
27.	**USF. RONALDO ARAGÃO**	-	01	01	02	04
28.	**USF. SÃO SEBASTIÃO**	-	01	01	02	04
29.	**USF. SOCIALISTA II**	-	01	01	02	04
30.	**USF. SANTO ANTÔNIO**	-	01	01	02	04
31.	**USF. TRÊS MARIAS**	-	01	01	02	04
32.	**USF. VILA PRINCESA**	-	01	01	02	04
SUB-TOTAL		**-**	**22**	**24**	**44**	**90**
UNIDADES DE SAÚDE DAB ZONA RURAL		**1M³**	**3M³**	**7 M³**	**10M³**	**TOTAL**
33.	**USF. ABUNÃ**	-	02	01	-	03
34.	**USF. ALIANÇA**	-	02	01	-	03
35.	**USF. CALAMA**	-	02	01	-	03
36.	**USF. CUJUBIM GRANDE**	-	02	01	-	03
37.	**USF. EXTREMA**	-	02	01	-	03
38.	**USF. FORTALEZA DO ABUNÃ**	-	02	01	-	03
39.	**USF. JACY PARANÁ**	-	02	01	-	03
40.	**USF. JOANA D'ARK**	-	02	01	-	03
41.	**LINHA 28**	-	02	01	-	03
42.	**USF. MORRINHOS**	-	02	01	-	03
43.	**USF. NAZARÉ**	-	02	01	-	03
44.	**USF. NOVA CALIFÓRNIA**	-	02	01	-	03
45.	**USF. NOVA MUTUM**	-	02	01	-	03
46.	**USF. SANTA RITA**	-	02	01	-	03
47.	**USF. SÃO CARLOS**	-	02	01	-	03
48.	**USF. UNIÃO BANDEIRANTE**	-	02	01	-	03

49.	**USF. VISTA ALEGRE DO ABUNÃ**	-	02	01	-	03
SUB - TOTAL		**-**	**34**	**17**	**-**	**51**
TOTAL GERAL DE CILINDROS		**36**	**78**	**129**	**147**	**390**

Obs: Quanto aos cilindros para Volume/Capacidade e Quantitativo podem sofrer alterações, sendo este um estimativo para subsidiar as licitantes de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde;

8.16.2. A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa de consumo de Oxigênio foi quantificada com base no consumo dos anos de 2015 e 2016;

8.16.3. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Projeto Atividade nº: 08.31.1030202612.271- Elemento de despesa nº: 33.90.3000 - Fonte: 01.07 – conforme **Nota de Empenho Global nº 002347** de 20.11.2017, no valor de **R$ 161.816,40 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).**

- Projeto Atividade nº: 08.31.1030102682.296- Elemento de despesa nº: 33.90.3000 - Fonte: 01.07 – conforme **Nota de Empenho Global nº 002348** de 20.11.2017, no valor de **R$ 22.066,90 (vinte e dois mil, sessenta e seis reais e noventa centavos).**

9.2. O valor citado é referente a cobertura contratual dos meses de novembro e dezembro de 2017, sendo o restante a ser consignado no exercício financeiro de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, **as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos**, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Apresentar, ao CONTRATANTE, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro das Unidades Hospitalares da SEMUSA;

10.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;

10.4. Responsabilizar-se pelo atendimento aos chamados para o fornecimento não previsto

inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 03 (três) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE no cronograma;

10.5. Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

10.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383 de 20/01/10), nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);

10.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da SEMUSA, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

10.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- ***Documento de transporte ou Manifesto de carga***, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

- ***Declaração do expedidor,*** que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

- ***Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos***, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

- ***Documento comprobatório da qualificação do motorista***, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

- ***Ficha de emergência***, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

I- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

II- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

III- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

IV- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

V- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

10.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

10.10. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

10.11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

10.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

10.13. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

10.14. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

10.15. O veículo de transporte responsável pelo fornecimento do gases medicinais nos endereços especificados neste Contrato, ficará a cargo da CONTRATADA;

10.16. Substituir imediatamente os gases medicinais que forem entregues fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado;

10.17. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos disponibilizados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos;

10.18. A Contratada deverá ter disponibilizado em sua administração APARELHO DE FAX, TELEFONE FIXO, TELEFONE CELULAR e COMPUTADOR equipado com Internet para receber da CONTRATANTE solicitações de fornecimento do material objeto deste Contrato, em qualquer hora e dia da semana, independente de horários comerciais, sábados, domingos ou feriados;

10.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

10.20. Emitida Nota Fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento. Em favor da **Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001-45, situada na Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO;**

10.21. A Contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes do fornecimento dos gazes medicinais;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 65 da lei 8.666/93;

10.23. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.24. A empresa deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto;

10.25. O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8.666/1993;

10.26. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste contrato, caso se faça necessário;

10.27. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada, bem como manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação das tubulações dos gases medicinais;

10.28. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução do fornecimento dos gases medicinais, não cabendo as Unidades de Saúde quaisquer responsabilidades por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

10.29. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados da **CONTRATADA** trabalhem com equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados. A supervisão e fiscalização das Unidades de Saúde reservam-se no direito de recusar ou paralisar os empregados da **CONTRATADA** não estiverem atendendo a este requisito;

10.30. A CONTRATADA responsabiliza-se que esta apta para iniciar a execução do fornecimento dos gases medicinais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corrido**, contados da emissão da nota de empenho, assinatura contratual e emissão de ordem de fornecimento pela

CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

11.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento do fornecimento dos gases medicinais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento que a empresa fornecer fora das especificações do termo de referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

11.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gases medicinais;

11.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestado por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

11.5. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente instrumento; (Vide obrigações da Contratada);

11.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar o Termo de Inexecução parcial ou total deste contrato;

11.7. Fornecer, à CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do fornecimento objeto deste Contrato, desde que previamente autorizado pela SEMUSA, especificamente para parcelas relativas a serviços acessórios ao fornecimento, tais como: transporte e manutenção dos cilindros e de peças destes, desde que não seja configurada a terceirização do objeto/atividade-fim da contratada e observadas todas as normas exigíveis para a atividade (parcela/etapada dos serviços eventualmente contratada).

12.2. A Contratante não terá quaisquer obrigações com a(as) empresa(s) subcontratada(s), ficando a cargo da contratada todas as obrigações contratuais, trabalhistas e tributárias da empresa subcontratada. Entretanto, a subcontratação não desobriga a contratada de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato e das normas aplicáveis à atividade.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93. Garantida sempre à ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

13.2. Advertência;

13.2.1. Multas:

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**05**	**3,2% por dia**
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**05**	**3,2% por dia**
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	**04**	**1,6% por dia**
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	**03**	**0,8% por dia**
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	**01**	**0,2% por dia**
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	**05**	**3,2% por dia**
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	**04**	**1,6% por dia**
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	**03**	**0,8% por dia**
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**	**0,8% por dia**
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	**03**	**0,8% por dia**
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	**03**	**0,8% por dia**

17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	**03**	**0,8% por dia**
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	**02**	**04% por dia**
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	**02**	**0,4% por dia**
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	**02**	**0,4% por dia**
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	**01**	**0,2% por dia**
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	**01**	**0,2% por dia**
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	**01**	**0,2% por dia**
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	**01**	**0,2% por dia**

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.2.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.2.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

13.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência nº. 076/2017, às fls.03/30; ao Processo Administrativo n° 08.00449-000/2017; e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017 e anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão

dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições previstas no Termo de Referência, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2017

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº